



**Prefeitura Municipal  
Dom Pedro de Alcântara  
Estado do Rio Grande do Sul - Brasil**

**MURAL**

Fixado em 17/04/2023  
Retirado em 04/05/2023  
[Assinatura]  
Assinatura do Funcionário

CONTRATO Nº 33/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 385/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2023

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTE MUNICÍPIO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA E A EMPRESA RAFAEL MAGNUS RAUPP.

**DAS PARTES:**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA-RS, com sede na Avenida Central, 89, na cidade de Dom Pedro de Alcântara, com inscrição no CNPJ nº 01.640.339/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Alexandre Model Evaldt, inscrito no CPF sob nº 010.413.330-99.

**CONTRATADA:** RAFAEL MAGNUS RAUPP, microempresa individual, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.673.288/0001-47, com Sede na sede na Estrada Geral, nº 2.015, Bairro Arroio dos Mengue, município de Dom Pedro de Alcântara/RS, CEP 95568-000, representada neste ato por seu proprietário.

**DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS E BASE LEGAL**

1. Este contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme dispensa de licitação nº 35/2023, Processo Administrativo nº 385/2023.



**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
**Estado do Rio Grande do Sul - Brasil**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de coordenação de eventos esportivos a serem desenvolvidos pelo Município de Dom Pedro de Alcântara, tendo em vista a necessidade de promover os eventos esportivos, para a diversão e lazer da comunidade, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desportos, com as seguintes especificações:

2.1.1. Arcar com todas suas despesas de deslocamento para as reuniões e os locais dos eventos;

2.1.2. Orientar e dar encaminhamento as solicitações referentes à execução dos serviços;

2.1.3. Providenciar o planejamento das atividades e cronogramas dos eventos, com data e hora;

2.1.4. Todos eventos devem ser realizados no município de Dom Pedro de Alcântara/RS;

2.1.5. Eventual material e equipamentos da CONTRATADA deverão ser identificados para não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;

2.1.4. Realizar as reuniões preparatórias e durante os eventos, ficando responsável pela coordenação, logística, convites e execução das mesmas;

2.1.5. Realizar as inscrições das equipes e dos participantes dos eventos, sendo responsável pela sua guarda documental até o final da competição, quando entregará os documentos à Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo e Deporto.

2.2. A prestação em apreço refere-se exclusivamente a mão-de-obra, excluindo-se o fornecimento de materiais, os quais serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desportos, compreendendo os serviços de organização, realização de reuniões, apoio e todos os demais previstos no Termo de Referência do processo administrativo da contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. O valor global do contrato será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo dividido em oito parcelas mensais, subsequentes e sem correções de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos) cada



**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
**Estado do Rio Grande do Sul - Brasil**

3.2. O pagamento será efetuado em até o quinto dia útil ao subsequente mês de prestação de serviços, mediante emissão de Nota Fiscal a ser apresentada no setor de Compras da Prefeitura Municipal.

3.3 A Prefeitura Municipal de Dom Pedro de Alcântara poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DO CONTRATO**

4.1. O presente instrumento terá vigência por 8 (oito) meses, de **17 de abril de 2023 até 16 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal regulamentada pelo art. 107 da Lei nº 14.133/21, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitindo-se ainda, eventuais negociações entre as partes.

**CLÁUSULA QUINTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

5.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.

5.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto: 2602 – Elemento: 33903999 – Recurso: 1500.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO**

7. Os valores poderão ser reajustados a contar da data-base vinculada à data do orçamento/proposta, que é 22/03/2023, e terá como base o índice O IPCA, dependendo de requisição formal da CONTRATADA, observado o princípio da anualidade.



**Prefeitura Municipal  
Dom Pedro de Alcântara  
Estado do Rio Grande do Sul - Brasil**

**CLÁUSULA OITAVA - DO FISCALIZADOR E DO GESTOR**

8.1. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato por intermédio do senhor Renato Nunes Borges, a qual atestará a aceitabilidade dos serviços prestados

8.2. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

8.3. Fica designado como Gestor do presente contrato a Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desportos, Sr.<sup>a</sup> Tália da Luz Vieira.

**CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

9.1. A efetividade da prestação de serviços do objeto do presente contrato será atestada por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do fiscalizador do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, aferindo se o objeto está sendo realizada em conformidade com o contratado.

9.2. Constatada divergência entre o objeto contratado e a prestação de serviços realizada, o atestado não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

9.3. O atestado de prestação não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10. São obrigações do CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato;

II - Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

Tália



**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
**Estado do Rio Grande do Sul - Brasil**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11. São obrigações da CONTRATADA:

I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços;

V - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VI - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
**Estado do Rio Grande do Sul - Brasil**

II - Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar;

III - Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

b) Dar causa à inexecução total do contrato.

c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IV - Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
**Estado do Rio Grande do Sul - Brasil**

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

13.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ENCARGOS SOCIAIS**

14.1. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no caput desta cláusula, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD**

15. Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16. As partes elegem o Foro da Comarca de Torres/RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.



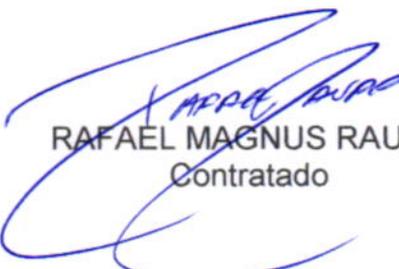
**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
**Estado do Rio Grande do Sul - Brasil**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

E por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Dom Pedro de Alcântara, 17 de abril de 2023.

  
ALEXANDRE MODEL EVALDT  
Prefeito Municipal

  
RAFAEL MAGNUS RAUPP  
Contratado

  
TALIA DA LUZ VIEIRA  
Gestor do Contrato

  
RENATO NUNES BORGES  
Fiscal do Contrato

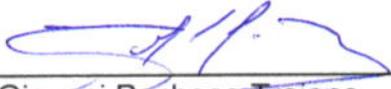
TESTEMUNHAS:

1 - .....

2 - .....

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em 17 - 04 - 2023.

  
Giovani Pacheco Trajano  
Advogado - OAB/RS 44.575